

EDITAL CLI Nº 01/2021, de 11 de março de 2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE DOCENTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA O PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (RP) – Edição 2020/2021

A Coordenação dos Cursos de Licenciaturas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), no uso de suas atribuições, torna pública a abertura das inscrições destinadas a selecionar docente da educação básica da rede pública de ensino para participação no programa Residência Pedagógica (RP) para a função de preceptor.

A Residência Pedagógica (RP) é uma iniciativa que integram a Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação, visando intensificar a formação prática nos cursos de licenciatura e promover a integração entre a educação básica e a educação superior, proporcionando aos estudantes dos cursos de licenciatura sua inserção no cotidiano das escolas públicas de educação básica.

Para a Edição 2020/2021 da RP será selecionado um docente através da análise de currículo cadastrado na Plataforma Capes de Educação Básica. E a gestão do processo seletivo será de responsabilidade da Comissão Central, a qual é composta pela Coordenação das Licenciaturas do IFPB e Coordenadores Institucionais da RP e Pibid.

1. DOS OBJETIVOS

1.1 São objetivos da Residência Pedagógica:

- a)** incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica, conduzindo o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente;
- b)** promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- c)** fortalecer e ampliar a relação entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e as escolas públicas de educação básica para a formação inicial de professores da educação básica; e

- d) fortalecer o papel das redes de ensino na formação de futuros professores.

2. DAS BOLSAS

- 2.1** As bolsas no âmbito do programa serão concedidas na modalidade de Preceptor com valores definidos pela Capes em R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).
- 2.2** O subprojeto é composto por núcleos, cada um com a quantidade máxima de 3 preceptores.
- 2.3** Cada preceptor ficará responsável pelo acompanhamento de um subnúcleo na escola campo, composto por 8 estudantes bolsistas e 2 voluntários.
- 2.4** A duração das cotas de bolsas, dentro de cada modalidade, será de até 12 meses e deverá coincidir com o fim de vigência do instrumento de concessão firmado entre o IFPB e a Capes, não sendo admitida em nenhuma hipótese pagamento após o encerramento do prazo.
- 2.4.1** A permanência do preceptor no projeto está condicionada ao seu vínculo com a escola campo.
- 2.4.2** O docente que perder o vínculo com a escola campo durante o período de vigência do projeto terá seu cadastro cancelado com o programa, perdendo o direito de continuidade no recebimento das bolsas.
- 2.4.3** A substituição será efetivada por outro docente da mesma escola que estiver melhor colocado, independente da sua colocação geral no processo seletivo.
- 2.4.3.1** Essa medida será adotada para evitar a descontinuidade do plano de trabalho estruturado para a escola campo.
- 2.5** A vaga está ofertada conforme as informações da tabela abaixo:

NÚCLEO	CAMPUS	RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (RP)	
		VAGAS	INSTITUIÇÃO
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CABEDELLO	1 (UMA)	INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA – CAMPUS CABEDELLO

- 2.6** Será válida somente uma inscrição por candidato e prevalecerá a última atividade cadastrada através do formulário de inscrições.
- 2.7** A concessão e a gestão das bolsas serão reguladas pela Portaria Capes nº 259, de 17 de dezembro de 2019.
- 2.8** O pagamento será efetuado pela Capes diretamente ao bolsista, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade.
- 2.9** O pagamento das bolsas será processado mensalmente, de acordo com cronograma definido pela Capes.
- 2.10** A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.
- 2.11** A quantidade de bolsas concedidas poderá ser alterada pela Capes durante a execução do projeto para atender a ajustes orçamentários.
- 2.12** O beneficiários da modalidade de preceptor não poderá receber bolsa por período superior a 96 (noventa e seis) meses no mesmo programa e modalidade.
- 2.13** Considera-se para efeito de cálculo do período mencionado no item anterior a participação como bolsista no mesmo programa e modalidade em qualquer subprojeto ou edição (editais da Capes 2018 e edições anteriores).
- 2.14** O preceptor não poderá ser beneficiário de bolsa ou auxílio da Capes ou de outra instituição pública de fomento ao ensino, pesquisa e extensão, durante o período de vigência dos programas.

3. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATOS À BOLSA

- 3.1** São requisitos obrigatórios para os docentes da rede pública de educação básica candidatos às vagas de preceptores:
 - a)** possuir licenciatura específica na área do núcleo que está concorrendo;
 - b)** possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;
 - c)** ser professor da escola de educação básica das redes públicas de ensino relacionadas na

tabela do item 2.5 e estar atuando em sala de aula como docente da disciplina relacionada a área do núcleo que está concorrendo;

- d) possuir disponibilidade do tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto;
- e) Ser aprovado em processo seletivo.

4. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Lançamento do edital	11/03/2021
Data limite para impugnação do edital	12/03/2021
Início das inscrições	12/03/2021
Data limite para inscrição	15/03/2021
Publicação das inscrições deferidas	16/03/2021
Prazo para interposição de recurso das inscrições indeferidas	17/03/2021
Publicação final das inscrições deferidas, após recursos	18/03/2021
Prazo final para avaliação do currículo	18/03/2021
Divulgação do resultado preliminar	18/03/2021
Período para interposição de recurso	19/03/2021
Divulgação do resultado final	20/03/2021
Início das atividades nos programas	março/2021

4.1 Todos os comunicados oficiais e publicação dos resultados serão realizados nos endereços eletrônicos: <https://www.ifpb.edu.br/pre/editais/residencia-pedagogica/editais-2021> e <https://www.ifpb.edu.br/pre/programas/pibid>.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições para as vagas de preceptores no programa RP serão efetivadas por meio do preenchimento do formulário de inscrição *on-line*, o qual poderá ser acessado através do endereço: <https://forms.gle/SGmhFRmKLZk9SYAT6>.

- 5.2** Para conclusão e validação da inscrição será necessário anexar o arquivo contendo o currículo cadastrado na Plataforma Capes de Educação Básica, em formato PDF, conforme especificações do item 6.
- 5.3** A comprovação das informações inseridas pelo candidato no formulário de inscrição e no currículo cadastrado na Plataforma Capes de Educação Básica, serão verificadas posteriormente pela Comissão Central do processo seletivo no ato de convocação, por meio da apresentação dos documentos originais que atestem a formação, experiência e produção acadêmica e científica dos candidatos aprovados e classificados.
- 5.4** O IFPB não se responsabilizará por inscrição não recebida em decorrência de falhas técnicas dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 5.5** O docente candidato à vaga de preceptor será responsável pelo preenchimento do formulário de inscrição e inserção do arquivo contendo o currículo cadastrado na Plataforma Capes de Educação Básica, sendo o mesmo responsável por sua desclassificação, caso não preencha os seus dados e não anexe o arquivo corretamente ou preencha incorretamente o currículo na Plataforma Capes de Educação Básica.

6. DO CADASTRO DO CURRÍCULO

- 6.1** A seleção do preceptor será realizada por meio da análise de currículo para os critérios sobre formação, experiência e produção acadêmica e científica.
- 6.2** Os candidatos deverão cadastrar previamente o currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, com acesso através da página: <https://eb.capes.gov.br/portal/>
- 6.3** Para o preenchimento do currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, os candidatos deverão seguir as orientações constantes no manual do usuário, disponível através do link: https://freire2.capes.gov.br/assets/MANUAL_DO_USUARIO_2019.pdf
- 6.4** Os candidatos deverão observar todos os critérios de análise do currículo apresentados na tabela do item 7.4, preenchendo com as informações sobre sua formação, experiência e produção acadêmica e científica.

- 6.5** Após o preenchimento do currículo com todas as informações pontuáveis no processo seletivo e obrigatórias do sistema, o candidato deverá declarar ciência e concordar com o “Termo de Adesão” na aba final, ação que concluirá o processo de cadastro e publicará o currículo.
- 6.6** Com o currículo publicado, será habilitada a função para download do currículo em formato PDF, na aba inicial de identificação do usuário, esse arquivo deverá ser anexado ao formulário de inscrição e será utilizado para a análise sobre formação, experiência e produção acadêmica e científica do candidato.
- 6.7** O candidato aprovado e classificado que não comprovar, no ato da convocação, as informações inseridas no currículo será desclassificado, sendo convocado o próximo candidato, obedecendo a ordem de classificação.
- 6.8** O candidato que inserir informações inverídicas no currículo ou apresente documentação falsificada no ato da convocação, será desclassificado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 6.9** O docente candidato à vaga de preceptor será o único responsável pelo preenchimento correto do currículo na Plataforma Capes de Educação Básica.

7. DA ANÁLISE DO CURRÍCULO

- 7.1.** Os candidatos que não tenham cadastrado no currículo os critérios que possibilitem a Comissão Central identificar os requisitos obrigatórios descritos no item 3, serão desclassificados.
- 7.2.** Os currículos dos candidatos serão avaliados pela Comissão Central.
- 7.3.** A avaliação será realizada considerando os requisitos e pontuações identificados no quadro abaixo:

Requisitos obrigatórios (Requisito Eliminatório na Avaliação)	Contempla	Não contempla (eliminado)	Forma de comprovação no ato da convocação
Possui licenciatura específica na área do núcleo que está concorrendo			Diploma ou declaração de conclusão de graduação em curso de licenciatura reconhecida pelo MEC

	Possui experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério da educação básica		Declaração, contrato ou carteira de trabalho que comprove a atuação como docente na educação básica
	Possui vínculo com escola de educação básica da rede pública de ensino, relacionada na tabela do item 2.5 e estar atuando em sala de aula como docente da disciplina relacionada a área do núcleo que está concorrendo		Declaração da direção da escola ou secretaria de educação que comprove o vínculo com a escola campo e atuação como docente da disciplina relacionada a área do núcleo
Avaliação da formação, experiência e produção acadêmica e científica <i>(Requisito classificatório no processo seletivo)</i>		Pontuação	Forma de comprovação no ato da convocação
A	Título de Especialista	5	Certificado ou declaração de conclusão de curso de especialização reconhecido pelo MEC
B	Título de Mestre	10	Diploma ou declaração de conclusão de curso de mestrado reconhecido pelo MEC
C	Título de Doutor	20	Diploma ou declaração de conclusão de curso de doutorado reconhecido pelo MEC
D	Experiência no magistério da educação básica (1 ponto por mês de exercício no magistério)	1	Declaração de órgão oficial, cópia de contrato ou Carteira de Trabalho
E	Experiência no magistério da educação superior (0,5 ponto por mês de exercício no magistério)	0,5	Declaração de órgão oficial, cópia de contrato ou Carteira de Trabalho
F	Participação em programas e projetos de formação de professores - PIBID, RP, PARFOR, GESTAR, LIFE, PNAIC, PROEI, PRÓ-LETRAMENTO e/ou Pacto pelo Fortalecimento do Ensino Médio (2 pontos por mês de participação)	2	Declaração da Coordenação ou órgão equivalente
G	Publicação de artigo em periódico (5 pontos por artigo publicado)	5	Comprovante de publicação com ISSN
H	Publicação de capítulo de livro (5 pontos por capítulo publicado)	5	Comprovante de publicação com ISBN
I	Publicação de livro (10 pontos por capítulo publicado)	10	Comprovante de publicação com ISBN

- 7.4.** Os comprovantes de formação, experiência e produção acadêmica e científica deverão ser apresentados pelos candidatos classificados no ato da convocação.
- 7.5.** A classificação dos bolsistas dar-se-á por ordem decrescente do somatório das notas obtidas, respeitando o limite das cotas disponíveis em cada núcleo e programa.
- 7.6.** A formação continuada descrita nos tópicos A, B e C da tabela não serão acumulativas, sendo pontuado a de maior valor e um único comprovante por titulação.
- 7.7.** As experiências no magistério descritas nos tópicos D e E da tabela serão contabilizados por tempo de experiência, não sendo acumulativa as atividades distintas realizadas simultaneamente no mesmo nível e período. Portanto, docentes que comprovem atuação na educação básica e no ensino superior no mesmo período poderão pontuar nos tópicos D e E.
- 7.8.** Em caso de empate na nota final será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos, nesta ordem:
- a)** Maior tempo de participação nos programas PIBID e RP.
 - b)** Maior tempo de experiência na educação básica.
 - c)** Maior tempo de experiência na educação superior.
 - d)** Maior titulação.
 - e)** Docente com maior idade.
- 7.9.** Concluído a análise curricular dos candidatos, a comissão central divulgará o resultado preliminar e posteriormente ao prazo de recurso, o resultado final da seleção dos preceptores e supervisores, nas páginas da PRE: <https://www.ifpb.edu.br/pre/editais/residencia-pedagogica/editais-2021> e <https://www.ifpb.edu.br/pre/programas/pibid>.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 8.1.** A interposição de recursos pelos candidatos, até o prazo final constante no cronograma do edital, deverá ser realizada por meio de formulário eletrônico: <https://forms.gle/eNXZC6rKLze46Y5P6>.

- 8.2.** Recursos intempestivos, ou seja, interpostos fora do prazo não serão apreciados;
- 8.3.** Os recursos tempestivos serão apreciados pela comissão central dos programas;
- 8.4.** As decisões dos recursos serão emitidas via e-mail e destinadas ao candidato que requerer o recurso.

9. DAS ATRIBUIÇÕES, VEDAÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

- 9.1** Os candidatos inscritos no presente processo devem, obrigatoriamente, ter ciência do que dispõe a Portaria Capes nº 259, de 17 de dezembro de 2019, bem como, das atividades que deverão desenvolver conforme o projeto institucional e dos ditames descritos no presente edital.
- 9.2** São atribuições dos preceptores da RP:
 - a)** participar das atividades do projeto de residência pedagógica;
 - b)** auxiliar os docentes orientadores na elaboração do plano de atividades do núcleo de residência pedagógica;
 - c)** orientar o residente na elaboração de seus planos de aula e na execução da prática pedagógica, em conjunto com o preceptor;
 - d)** acompanhar e orientar as atividades do residente na escola de educação básica, zelando pelo cumprimento do plano de atividade;
 - e)** controlar a frequência dos residentes;
 - f)** informar ao docente orientador situações que impliquem no cancelamento ou na suspensão da bolsa do residente;
 - g)** avaliar periodicamente o residente e emitir relatório de desempenho;
 - h)** reunir-se periodicamente com os residentes e outros preceptores, para socializar conhecimentos e experiências;
 - i)** articular-se com os gestores e outros professores da escola, para estabelecer uma rede institucional colaborativa de socialização de conhecimentos e experiências;

- j)** participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;
- k)** participar da organização de seminários de formação de professores para a educação básica promovidos pelo IFPB ou pela Capes.

9.3 É vedado o recebimento de bolsas pelos preceptores quando:

- a)** for identificado débito de qualquer natureza com a Capes, inclusive no que se refere à ausência de prestação de contas relacionadas a outros programas, bolsas ou auxílios;
- b)** as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;
- c)** afastado do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias;
- d)** já estiver recebendo bolsa ou auxílio da Capes ou de outra instituição pública de fomento ao ensino, pesquisa e extensão;
- e)** possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com coordenadores institucionais, coordenadores de área ou docentes orientadores.

9.4 Para efeito do disposto no tópico C do item 9.4, para as modalidades de bolsa de preceptor, quando estes estiverem em gozo de licença ou afastamento previstos na legislação pertinente à sua carreira por período superior a 14 (quatorze) dias devem, igualmente, afastar-se das atividades do projeto, mediante suspensão ou cancelamento da bolsa.

9.5 São obrigações dos preceptores:

- a)** Participação no curso de formação inicial, ofertado antes das atividades dos programas nas escolas campo, realizada pelos coordenadores de área e docentes orientadores, contabilizando o mínimo de 75% de frequência;
- b)** Publicação científica, produção intelectual, cultural, esportiva ou artísticas - pelos menos 3 produções até o 15º mês de vigência do subprojeto, preferencialmente uma produção a cada semestre.
- c)** Contribuir na organização do evento institucional dos programas de formação de professores;

- d)** Promover uma atividade científica, intelectual, cultural, esportiva ou artísticas na escola campo durante cada semestre, além das atividades prevista no item “b”;
- e)** Conduzir reuniões periódicas com os estudantes bolsistas e voluntários integrantes do subnúcleo;
- f)** Acompanhar e certificar o preenchimento do portfólio individual dos estudantes bolsistas e voluntários quinzenalmente;
- g)** Participar de eventos institucionais do IFPB;
- h)** Participar de pelo menos 1 (um) evento científico na vigência do programa, além dos eventos locais e do institucional;
- i)** Participar das reuniões locais e institucionais;

9.6 A inobservância por parte do preceptor das suas atribuições e obrigações, bem como atitudes desabonadoras poderão conduzir a suspensão ou cancelamento do vínculo com os programas.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente, parcial ou totalmente, este Edital ou suas eventuais alterações, exclusivamente por meio de formulário eletrônico: <https://forms.gle/VjKbEZ5yChTVcHKW6>.

10.2. Não serão aceitos pedidos de impugnação intempestivos.

10.3. Da decisão emitida pela Coordenação dos Cursos de Licenciaturas em conjunto com a Coordenação Institucional da Residência Pedagógica sobre a impugnação não cabe recurso administrativo.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As publicações e/ou quaisquer outros meios de divulgação dos trabalhos realizados e de seus resultados deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da Capes e do IFPB.

11.2. Cabe a Coordenação dos Cursos de Licenciatura do IFPB, homologar os resultados finais das

aprovadas pela Comissão Central designado para este fim, em reunião imediatamente subsequente a este ato.

- 11.3.** Após a divulgação do resultado final, havendo desistência por parte do candidato, o mesmo deverá comunicar oficialmente à coordenação institucional do programa no IFPB por meio de e-mail da RP: residencia@ifpb.edu.br.
- 11.4.** A inscrição para a seleção prevista neste edital implica em aceitação, por parte do docente da rede pública de ensino, de todas as atribuições e obrigações nele descritas, bem como do Regulamento do PIBID e RP (Portaria Capes nº 259/2019). O não cumprimento das atribuições e obrigações previstas implicará na não emissão de certificados pelas coordenações institucionais e possivelmente na devolução de bolsa ao erário.
- 11.5.** A Coordenação dos Cursos de Licenciaturas em conjunto com a Coordenação Institucional da Residência Pedagógica será responsável pelo acompanhamento e guarda da documentação relativa à execução do presente edital.
- 11.6.** Os casos omissos neste edital serão solucionados pela Coordenação dos Cursos de Licenciatura (CLI-RE) em conjunto com a Diretoria de Educação Superior (DES-RE) e da Coordenação Institucional da Residência Pedagógica do IFPB, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação do Reitor do IFPB.

João Pessoa, 11 de março de 2021.

RICHARDSON CORREIA MARINHEIRO
Coordenador dos Cursos de Licenciaturas do IFPB